



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

LEI MUNICIPAL Nº 325, de 25 de Fevereiro de 1999

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSUNIR ENCARGOS FINANCEIROS JUNTO AO BANESTES PARA PAGAMENTO DO SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Banco do Estado do Espírito Santo S/A, para concessão de recursos financeiros, sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores do Município de Marechal Floriano/ES.

Parágrafo único - Os recursos financeiros de que trata este artigo, terá como limite, o valor da soma dos vencimentos líquidos de cada servidor, devidos relativamente à 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário do ano de 1999 e salário de Fevereiro de 1999.

Art. 2º- Autoriza-se o Poder Executivo a parcelar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário do ano de 1999 e salário de fevereiro de 1999, aos servidores municipais que aderirem ao plano, em até 10 (dez) parcelas mensais a partir de março de 1999.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicidade.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.
Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 25 de fevereiro de 1999



JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 325 / 1999
EM 25/02/1999
PREFEITO MUNICIPAL

